

São José do Barreiro, 19 de novembro de 2025.

OF.GP n.º 75/2025

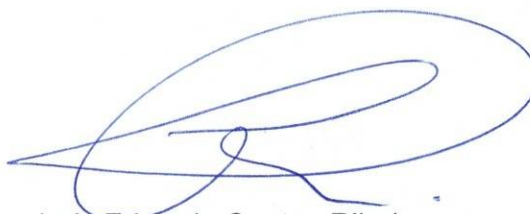
Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência para convocar com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 30, de 18 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Kit Lanche – mais Saúde”, no âmbito o Município de São José do Barreiro, e dá outras providências.

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Ofício Especial, de 18 de novembro de 2025.

Do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

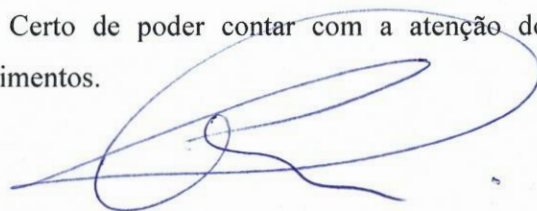
São José do Barreiro, 18 de novembro de 2025.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Inicialmente gostaria de cumprimentá-lo pelos trabalhos realizados junto ao Poder Legislativo. No mais, venho pelo presente, respeitosamente, apresentá-lo o seguinte projeto para deliberação do plenário da Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do requerimento anexo:

a) Projeto de Lei Ordinária nº. 30, de 18 de novembro de 2025:
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “KIT LANCHE – MAIS SAÚDE”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Certo de poder contar com a atenção dos nobres senhores,
antecipo meus agradecimentos.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal do Município de São José do Barreiro.

Ao Presidente do Poder Legislativo.

Vereador Daniel Correa Braga.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “KIT LANCHE – MAIS SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto “Kit Lanche – Mais Saúde” no âmbito do Município de São José do Barreiro, cuja finalidade é fornecer um “Kit Lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para consultas médicas e tratamentos de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. O “Kit Lanche – Mais Saúde” respeitará o valor máximo de R\$20,00 (vinte reais).

Art. 2º. O “Kit Lanche – Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro será composto por 04 (quatro) itens e será distribuído no ato de embarque a todos os pacientes que estiverem viajando para consultas médicas ou tratamento de saúde.

§1º. O kit lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§2º. O Município poderá utilizar-se de nutricionista da Administração Municipal para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§3º. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (alimentação balanceada).

§4º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.



Art. 3º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

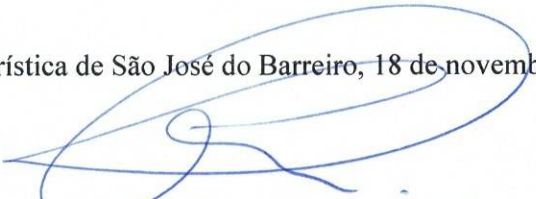
Art. 4º. Somente terá direito ao kit lanche aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de consultas médicas e/ou tratamento de saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Barreiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 18 de novembro de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 30, de 18 de novembro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “KIT LANCHE – MAIS SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por objetivo fornecer um kit lanche aos usuários dos serviços públicos municipais, notadamente àqueles que buscam tratamento de saúde fora do município de São José do Barreiro.

A iniciativa visa atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III, do art. 1º da Constituição Federal de 1988, dado que muitos pacientes são submetidos a viagens longas para tratamento de saúde em outras unidades do nosso estado, muitas vezes sem acesso à uma alimentação adequada, devido à logística dos transportes.

A proposta tem a finalidade de conceder um kit lanche ao paciente e ao seu acompanhamento, de modo que tenham acesso a uma alimentação equilibrada e possam se submeter exclusivamente ao tratamento de saúde, sem precisar buscar alimentos alternativos no decorrer da viagem ou do tratamento.

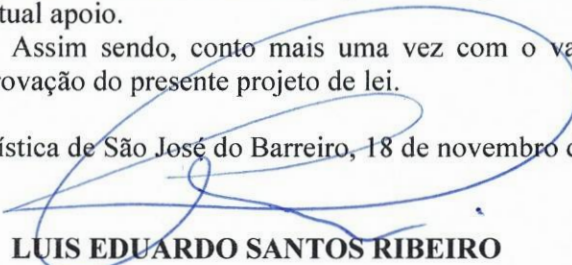
A concessão o kit proporcionará maior qualidade de vida aos usuários e acompanhantes que terão acesso a um alimento de qualidade e concedido de forma gratuita.

Ademais, é dever do poder público garantir a preservação da dignidade da pessoa humana, bem como o direito à saúde e à alimentação, de forma que tenha seu fim alcançado pela satisfação do interesse público e social.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valioso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Estância Turística de São José do Barreiro, 18 de novembro de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

FORNECIMENTO DE KIT LANCHE AOS PACIENTES DO TRANSPORTE

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para atender o Projeto de Lei nº 30 de 18 de novembro de 2025, conforme quadro baixo, que possa ser analisado tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

ITEM	MÉDIA	VALOR	TOTAL MENSAL
KIT LANCHE	720,00	20,00	14.400,00

**ESTIMATIVA DAS
DESPESAS**

Acréscimo no exercício financeiro do exercício de 2026	172.800,00
--	------------

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2026

Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2025	R\$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	R\$	51.096.600,25
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$	51.096.600,25
D) Custo estimado para 2026	R\$	172.800,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,33%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,33%

Exercício de 2027

Acréscimo com Folha de pagamento

A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2026	R\$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R\$	53.266.806,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R\$	53.266.806,00
D) Custo estimado para 2027	R\$	172.800,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,32%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,32%



B) (+) Previsão de arrecadação para 2028	R\$	55.964.233,56
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	R\$	55.964.233,56
D) Custo estimado para 2028	R\$	172.800,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,30%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,30%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para base da previsão de arrecadação do exercício de 2026, utilizamos os dados de previsão dos dados do PPA, LDO e LOA para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Este estudo foi baseado nas informações do projeto de Lei nº 30 de 17 de novembro de 2025, onde institui o fornecimento de kit lanche aos pacientes do SUS.

A base do valor unitário de cada kit foi por media dos valores de mercado, chegando no valor máximo de R\$ 20,00.

Como pode ser constatado pelos números acima, com o aumento da folha de pagamento, e, a manter o nível de previsão de arrecadação de 2025, a Prefeitura Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00. Alertamos que todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras acima dos valores que estão sendo pagos deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente.

São Jose do Barreiro, 18 de novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
MICHELLY DE CASSIA GONCALVES SIMOES
Data: 18/11/2025 16:56:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelly de Cássia Gonçalves Simões

Assessora Contábil

CRC/SP: 301378/0-6

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSITIVO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

São Jose do Barreiro, 18 de novembro de 2025



Luis Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal